



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ____/2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE À POBREZA MENSTRUAL E INCENTIVO À SAÚDE ÍNTIMA FEMININA NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Instituí o Programa de Combate à Pobreza Menstrual e Incentivo à Saúde Íntima Feminina no Município de Mossoró/RN.

Art. 2º O Programa de Combate à Pobreza Menstrual e Incentivo à Saúde Íntima Feminina possui os seguintes objetivos:

- I – Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene necessários à menstruação;
- II – Reduzir faltas em dias letivos de discentes em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar; e,
- III – Fomentar a discussão quanto à importância da saúde íntima feminina.

Art. 3º - Para o fiel cumprimento desta lei poderão ser realizadas as seguintes ações:

- I – O fornecimento e a distribuição de absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes da Rede Pública de Ensino, preferencialmente dos anos finais de ensino fundamental e o ensino médio, evitando evasão escolar durante o período menstrual;
- II - campanhas de formação, ações, treinamento e informações ao público em geral, no âmbito da educação e da saúde, mediante cursos, palestras e incentivos dentre outros; e,
- III - manutenção de convênios com sociedade civil organizada, por meio de associações, organizações não governamentais (ONGs) ou fundações que tenham programas de acolhimento, incentivo e apoio à mulher.

Parágrafo único. O fornecimento e a distribuição de absorventes higiênicos poderão ser ampliados para as demais repartições públicas, de acordo com posterior regulamentação.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, quinta-feira, 30 de janeiro de 2025.

MARLEIDE CUNHA
Vereadora – PT



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva instituir o Programa de Combate à Pobreza Menstrual e Incentivo à Saúde Íntima Feminina no Município de Mossoró/RN, por meio do qual serão desenvolvidas ações educativas, distribuição de absorventes higiênicos, campanhas de esclarecimento periódicas e políticas públicas voltadas para a erradicação da pobreza menstrual no âmbito local.

Projetos semelhantes estão sendo aprovados nas demais Câmaras Municipais, como por exemplo, na cidade do Rio de Janeiro está em vigor a Lei Municipal nº 6.603, que instituiu o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas do Município. A proposta origina-se no Projeto de Lei nº 798, de 2018, do Vereador Leonel Brizola Neto, que o submeteu à apreciação da Câmara Municipal.

Em 2019, o filme “Absorvendo o tabu”, dirigido por *Rayka Zehtabchi*, venceu o Oscar de melhor documentário de curta-metragem ao abordar o estigma que a menstruação ainda suscita na sociedade e trazer à tona o tema das dificuldades de acesso da população feminina a absorventes ou outros recursos de higiene.

A pobreza menstrual é um problema mundial e que possui pouca abordagem no Brasil. As Mulheres muitas vezes passam por situações constrangedoras e até problemas de saúde quando do uso de materiais inapropriados na tentativa de substituir o item de higiene. A realidade nas escolas não é diferente. A cada ano letivo vários dias de aula são perdidos devido à falta de acesso aos absorventes. As alunas sentem vergonha e por isso acabam tendo seu desempenho escolar prejudicado, perdem o ano e muitas até desistem de frequentar a escola.

A estimativa é que meninas podem chegar a perder até 45 dias de aula a cada ano letivo por falta de acesso a absorventes higiênicos quando estão menstruadas. Para evitar constrangimentos, elas faltam às aulas durante a menstruação, que pode durar até cinco dias. A disponibilidade de absorventes nas escolas e ainda que pareça simples, faz com que o ambiente escolar esteja preparado para oferecer a segurança necessária e evitar qualquer tipo de inconveniente às estudantes.

A pobreza menstrual é também uma constatação de negligência por parte das autoridades para garantia mínima da dignidade feminina. É urgente investimentos em infraestrutura e acesso aos produtos de higiene menstrual. Os absorventes e outros produtos de higiene menstrual são ainda hoje vistos como produtos cosméticos, produto de luxo, mas deveriam ser disponibilizados em postos de saúde, por exemplo, assim como já é feito com preservativos e medicamentos.

É preciso mudar essa realidade. Higiene menstrual é uma necessidade!

Diante disso, a aprovação deste projeto de lei é de fundamental importância, de tal modo que submeto esta matéria legislativa à apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa de Leis na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final aprovada.

MARLEIDE CUNHA

Vereadora - PT